LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08/08/17
1º Secretário

Processo nº 194/17

MENSAGEM DE VETO N º 015, DE 27 DE JULHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, **o Projeto de Lei n.º 049, de 17 de abril de 2017**, de iniciativa do Poder Legislativo, que: **"PROÍBE A PRIVATIZAÇÃO DE VAGAS EM FREENTE À ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CLIENTES EM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"**, segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam.

A proposição em pauta significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal na propriedade privada, em afronta ao direito de propriedade consagrando constitucionalmente.

Estabelece o art. 5º da Constituição Federal:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:
> XXII - **é garantido o direito de propriedade;**

A propriedade, como bem revela Nelson Rosenvald e Cristiano Chaves de Farias esta localizada dentre os direitos e garantias fundamentais ao lado dos valores da vida, liberdade, igualdade, segurança, compondo assim a norma do artigo 5º da Constituição Federal.

O direito de usar se traduz no direito que o proprietário tem de exigir da coisa todos os serviços que ela pode prestar de acordo com a sua finalidade econômica, podendo retirar da coisa os seus frutos naturais. Tal direito pode ser exercido direta ou indiretamente, ou seja, o proprietário pode servir-se da coisa de forma pessoal, como, por exemplo, habitando no imóvel ou pode servir-se da coisa indiretamente oportunidade em que permite que uma terceira pessoa utilize a coisa, mas que a mesma esteja sempre à sua disposição, como por exemplo, a relação existente entre o caseiro de uma casa na praia e o proprietário da mesma.

O direito de gozar, por sua vez, consiste na faculdade que o titular do direito de propriedade tem de explorar economicamente a coisa, retirando dela todos os frutos e produtos que ultrapassem a percepção dos chamados frutos naturais.

Além disso, implicitamente, o Poder Legislativo, ao dispor no art. 2º do projeto sobre as penalidades aplicadas a quem descumpra a norma, acaba criando para o Poder Executivo um dever e uma obrigatoriedade para a qual a Administração municipal não foi sequer consultada, e com isso cria novas atribuições aos órgãos municipais, com contratação de pessoal e criação de estrutura.

Ocorre que a criação de novas atribuições para a Administração Pública constitui clara violação ao disposto no art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV, o qual prevê a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para as leis que disponham sobre criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das Secretarias e dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

O dever que a proposição em pauta implica, importará na necessidade de contratação de pessoal e de criação de infraestrutura suficiente para tal desempenho, o que certamente gerará aumento de despesa, afrontando o disposto no art. 45, inciso IV, c/c art. 48, inciso I, ambos da LOMBV.

Destarte, ocorre uma violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição da República e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, nos art. 2º da Constituição do Estadual e 9º da LOMBV, respectivamente.

No mesmo sentido a Jurisprudência do STF:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. **PROCESSO LEGISLATIVO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** JULGADO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO".

Nesse mesmo sentido, vejam-se os seguintes precedentes: RE 396.970-AgR, da relatoria do ministro Eros Grau, AIs 769.012, da relatoria do ministro Celso de Mello, 778.815, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, ADIs 2.646, da relatoria do ministro Maurício Corrêa e 3.751, da relatoria do ministro Gilmar Mendes. Isso posto, e frente ao caput do art. 557 do CPC e ao § 1° do art. 21 do RI/STF, nego seguimento ao recurso." (RE nº 573.688/RJ, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 22/11/11). Grifado aqui.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, II, e, CR/88). Princípio da simetria.

II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95" (ADI nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 08/06/07). Grifo meu.

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 2º e 5º da Constituição Federal, artigos 2º e 63, inciso II e V, da Constituição Estadual, bem como art. 9º, 45, inciso IV e 62, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal, além de agredir a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Boa Vista, 27 de julho de 2017.

Arthur Henrique Brandão Machado
Vice - Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

OFÍCIO nº 0000023778/2017– GAB/PGM Boa Vista, 04 de agosto de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08/08/17
1º Secretário

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Encaminha Mensagens de Veto Total.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, as mensagens de Veto Total abaixo relacionada.

Mensagem de Veto nº 010, de 24 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 013, de 26 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 014, de 26 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 011, de 24 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 012, de 24 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 009, de 21 de julho de 2017;
Mensagem de Veto nº 015, de 27 de julho de 2017;

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA
Recebido em 04/08/17
às 12:41 horas
Rubrica Juliana Kelen

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

ANEXOS:
1. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 048, de 17 de abril de 2017;
2. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 016, de 21 de fevereiro de 2017;
3. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 061, de 07 de abril de 2017;
4. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 055, de 04 de maio de 2017;
5. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 047, de 08 de fevereiro de 2017;
6. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 042, de 05 de abril de 2017.
7. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 049, de 17 de abril de 2017.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBIDO EM: 12:30
DO DIA: 04/08/17
ASS: Vadilene Costa

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 11/08/17
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
EM 12/08/2017
Ítalo Otávio
Vereador
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM____/____/____
ASSINATURA

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **"Veto n°015 de 27 de julho de 2017. Veto total ao projeto de lei 049 de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre: Proibe a privatização de vagas em frente a estabelecimentos comerciais destinados exclusivamente a clientres em atendimentos no Município de Boa Vista". Autor: Júlio Medeiros.**

Manifesto-me favorável à sua aprovação.
É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2017.

Ítalo Otávio
Vereador - Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre: **"Veto n°015 de 27 de julho de 2017. Veto total ao projeto de lei 049 de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre: Proibe a privatização de vagas em frente a estabelecimentos comerciais destinados exclusivamente a clientres em atendimentos no Município de Boa Vista". Autor: Júlio Medeiros.**

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2017.

Ítalo Otavio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Às dezesseis horas do dia onze de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **"Veto n°015 de 27 de julho de 2017. Veto total ao projeto de lei 049 de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre: Proibe a privatização de vagas em frente a estabelecimentos comerciais destinados exclusivamente a clientres em atendimentos no Município de Boa Vista". Autor: Júlio Medeiros.** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da câmara municipal de Boa Vista-RR.

Ítalo Otavio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 015/2017
Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI N.º 049/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017, DE INICIATIVA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE: PROÍBE A PRIVATIZAÇÃO DE VAGAS EM FRENTE À ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A CLIENTES EM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Reunião : **35ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **05/12/2017 - 11:40:30 às 11:41:47**
Tipo : **Secreta**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Absoluta**
Condição : **11 votos Não**
Total de Presentes **15 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Secreto	11:40:35
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Secreto	11:40:33
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Secreto	11:40:41
8	Júlio Medeiros	PTN	Secreto	11:40:43
16	Manoel Neves	PRB	Secreto	11:40:39
40	Marcelo Lopes	PEN	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Secreto	11:40:38
14	Mirian Reis	PHS	Secreto	11:40:47
31	Nilvan Santos	PSC	Secreto	11:40:37
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Secreto	11:41:22
18	Renato Queiroz	PSB	Secreto	11:41:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Secreto	11:40:33
39	Tayla Peres		Secreto	11:40:48
36	Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	11:40:49
37	Wagner Feitosa	SD	Secreto	11:40:39
38	Zélio Mota	PSD	Secreto	11:40:33

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	14	**1**	**15**

Resultado da Votação : **MANTIDO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque